

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

III

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

III

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof.ª Dr.ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof.ª Dr.ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof.ª Dr.ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof.ª Dr.ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof.ª Dr.ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof.ª Dr.ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof.ª Dr.ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof.ª Dr.ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Dr.ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof.ª Dr.ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof.ª Dr.ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0509-2

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.092220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 3**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis; além de estudos em direito, poder judiciário e atuação jurídica.

Estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis traz análises sobre refugiados, migração transnacional, políticas públicas, desapropriação, dados pessoais, proteção de dados, saneamento básico, trabalho, consumidor e ética ecológica.

O segundo momento, estudos em direito, poderes e atuação jurídica, versa sobre conteúdos de justiça, poder judiciário, poder legislativo, ética e processo judicial eletrônico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

MULTAS PECUNIÁRIAS: CONTROVÉRSIAS NA FIXAÇÃO, REVISÃO E LIQUIDAÇÃO DAS ASTREINTES

Yuri Martins Gondim

Beatriz Farias Cruz


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201091>

CAPÍTULO 2..... 14

A MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL NO CONTEXTO AFRICANO: BREVE ABORDAGEM

Jeancarlo Gorges

Carla Piffer


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201092>

CAPÍTULO 3..... 24

O JUDICIÁRIO ENQUANTO SUJEITO DO PROCESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E A POSIÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Bruna Feitosa Serra de Araújo

Catia da Silva Feitosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201093>

CAPÍTULO 4..... 36

PROCURADORIA MUNICIPAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTADO, GOVERNO, IDEOLOGIA, DIREITO

Rodrigo Aquino Bucussi

Fernanda Monteiro Tomasi

Aline Marchi do Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201094>

CAPÍTULO 5..... 47

A FUNÇÃO SOCIAL E A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA: A RELAÇÃO ENTRE INTERESSE COLETIVO E INDIVIDUAL

Gabriela Somenzi

Tariane Menegaz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201095>






CAPÍTULO 6..... 53


USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS– LGPD

Luiz Edemir Taborda

João Irineu de Resende Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201096>

CAPÍTULO 7	65
REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NAS MICRORREGIÕES DO CEARÁ	
Marcelo Silva de Almeida	
Alceu de Castro Galvão Junior	
Alexandre Caetano da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201097	
CAPÍTULO 8	74
A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O ADOECIMENTO MENTAL DOS TRABALHADORES: EXISTE ESSA RELAÇÃO NO CONTEXTO CAPITALISTA NEOLIBERAL?	
Cláudia Costa Paniago Pereira	
Taciana Cecília Ramos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201098	
CAPÍTULO 9	85
A (IN) EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Adriana Sant'Anna	
Elisa Roth	
João Manoel Fernandes Ranthum	
Maria Luiza Cristani Bizetto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201099	
CAPÍTULO 10	100
A ÉTICA ECOLÓGICA COMO ALICERCE EM JUSTIÇA RESTAURATIVA	
João Francisco Mantovanelli	
Ronny Max Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010910	
CAPÍTULO 11	113
JUSTIÇA: REFLEXÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JONH RAWLS	
Israel Queiroz Carvalho de Araújo	
Vanesse Louzada Coelho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010911	
CAPÍTULO 12	122
AS DIFICULDADES EM TER O ACESSO AO PODER JÚDICARIO	
Joelson Carvalho Mourão	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010912	
CAPÍTULO 13	132
POR UMA TERCEIRA VIA REFORÇADA A PARTIR DE UM PODER LEGISLATIVO FORTE E ÉTICO	
Arsênio Paulo	


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010913>

CAPÍTULO 14..... 144

O PODER JUDICIÁRIO COMO PROTAGONISTA DA ATIVIDADE LEGIFERANTE: A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À OMISSÃO LEGISLATIVA

Daniel Garcia Silva

Islane Archanjo Rocha


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010914>

CAPÍTULO 15..... 159

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O NOVO PARADIGMA DA ATUAÇÃO JURÍDICA

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Marcus Antonius da Costa Nunes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010915>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 179

ÍNDICE REMISSIVO..... 180

CAPÍTULO 8

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O ADOECIMENTO MENTAL DOS TRABALHADORES: EXISTE ESSA RELAÇÃO NO CONTEXTO CAPITALISTA NEOLIBERAL?

Data de aceite: 01/09/2022

Data de submissão: 08/07/2022

Cláudia Costa Paniago Pereira

Bacharel em Direito pela Faculdade Pitágoras.
Especialista em Direito do Trabalho pela
Pontifícia Universidade Católica de Minas
Gerais (PUC-MG)
Uberlândia- MG
<http://lattes.cnpq.br/5005508434220006>

Taciana Cecília Ramos

Bacharel em Direito Pela Universidade Federal
de Uberlândia (UFU). Especialista em Direito
do Trabalho e Previdenciário na Atualidade
pela Pontifícia Universidade Católica de Minas
Gerais (PUC-MG)
Uberlândia-MG
<http://lattes.cnpq.br/4051938812175123>

RESUMO: O presente artigo trata-se de uma análise acerca do sofrimento psíquico dos trabalhadores brasileiros dada a precarização das relações de trabalho no contexto capitalista neoliberal que vivenciamos. O referencial teórico foi a Psicodinâmica do Trabalho, que visa estudar as relações subjetivas entre o trabalhador e sua atividade. Optou-se pela pesquisa dedutiva, com técnica bibliográfica-doutrinária, tendo compilação e revisão de material acerca do assunto proposto. Percebe-se, como resultado desse estudo, que o valor atribuído ao trabalho se relaciona ao psiquismo das pessoas, afetando-o negativamente em condições como

as experimentadas agora, de alta demanda por produtividade, rentabilidade e sob ameaça de desemprego, o que deve ser revisto e modificado em prol da garantia da dignidade desses indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: Precarização. Sofrimento Psíquico. Psicodinâmica do Trabalho.

WORK PRECARIFICATION AND WORKERS MENTAL ILLNESS: IS THIS RELATIONSHIP IN THE NEOLIBERAL CAPITALIST CONTEXT?

ABSTRACT: The present article is an analysis about the psychological suffering of Brazilian workers given the precariousness of labor relations in the neoliberal capitalist context that we are experiencing. The theoretical framework was the Psychodynamics of Work, which aims to study the subjective relationships between the worker and his activity. Deductive research was chosen, using bibliographic-doctrinal technique, with the compilation and review of material on the proposed subject. It can be seen, as a result of this study, that the value attributed to work is related to people's psyche, affecting it negatively in conditions like those experienced now, with high demand for productivity, profitability and under threat of unemployment, which must be revised and modified in order to guarantee the dignity of these individuals.

KEYWORDS: Precariousness. Psychic Suffering. Psychodynamics of Work.

1 | INTRODUÇÃO

O exercício do trabalho estrutura as relações entre os indivíduos e assegura a participação deles na vida econômica. Se, no início da história da Humanidade, o trabalho era uma forma de interação com o meio ambiente, adequando-o às necessidades das pessoas, isso se modificou ao longo dos anos. A globalização da economia e a informatização, entre outras mudanças sociais e tecnológicas, trouxeram a era da superprodução: as pessoas que estão inseridas nela, estão exaustas e, as que não a atendem, perdem seus empregos.¹

Esse quadro repercute, não raro de forma negativa, na saúde física e mental dos trabalhadores e trabalhadoras estão sob constante ameaça de vivências de sofrimento e com o temor do desemprego, o que os expõe ao perigoso risco de adoecimento mental.

O objetivo geral deste trabalho é, então, investigar a possível relação entre o adoecimento mental dos trabalhadores brasileiros em um contexto de labor que sofre com a desregulamentação das normas trabalhistas e a sua precarização.

Para análise dessa temática, tem-se como objetivos específicos elencar as principais regras e princípios jurídicos brasileiros e internacionais acerca da saúde mental dos trabalhadores, à luz dos direitos humanos; contextualizar essa realidade de trabalho com sofrimento psíquico avaliando conceitos como o de precarização laboral; e, verificar dados oficiais para melhor apreender o impacto da flexibilização, desregulamentação e até precarização nas normas trabalhistas no âmbito do capitalismo neoliberal.

O método de abordagem a ser utilizado nessa pesquisa será o caminho sistemático, consiste em um conjunto de diversos elementos reunidos em uma unidade gnoseológica. Já a técnica de pesquisa será a bibliográfico-doutrinária com a revisão da literatura sobre o tema e também a técnica estatística, a partir da análise de dados com vistas a se obter um resultado mais concreto da situação psíquica dos trabalhadores no Brasil, observada a precarização das relações laborais.

A pesquisa bibliográfica se fundamentará na análise dos instrumentos normativos da Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas (ONU) no âmbito do sistema internacional de proteção aos direitos humanos, bem como da legislação brasileira aplicável ao caso e demais fontes bibliográficas pertinentes. Exposta essa etapa metodológica, passa-se para as reflexões a seguir.

2 | A TUTELA JURÍDICA DA SAÚDE MENTAL DOS TRABALHADORES NO BRASIL E NO MUNDO

Os direitos à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, que podem ser vistos como gênero que engloba a saúde mental dos trabalhadores, constituem direitos humanos

¹ ECCE HOMO. **Episódio 7: Trabalho**. Produção: Le Grup Consient. Canadá. 1999. Duração: 52 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MPB83diYqGw>. Acesso em: 10 abr. 2020

previstos em âmbito internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, prevê essas jusgarantias no artigo XXV, n. 1. Já o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado no Brasil pelo Decreto nº 591/1992, traz esses direitos nos artigos 7º e 12-1, e a Declaração nº 155, da OIT, de 1981, ratificada pelo Brasil em 18 de maio de 1992, dispõe sobre segurança e saúde do trabalhador.²

Nesse ínterim, em 1984 a OIT e a OMS celebraram a novena reunião do Comitê Misto sobre Medicina do Trabalho. No Informe do Comitê Misto, a relevância do meio ambiente psicossocial no lugar do trabalho e a necessidade de serem desenvolvidos programas multidisciplinares com o escopo de melhoramento dos fatores psicossociais que prejudicam a saúde e o bem-estar no meio ambiente de trabalho foram destacadas.³

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica – protege o direito à integridade pessoal preceituando, no inciso 1º, ter toda pessoa o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (“Protocolo de San Salvador”) também endossou o entendimento de proteção à saúde laboral, incluindo o zelo pela saúde mental.⁴

Ainda que restrita à tutela da saúde mental da mulher no trabalho, convém registrar que a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher” (Convenção de Belém do Pará – 1995) efetuou esse papel em seus artigos 1º; 2º, §1º; artigo 3º, parágrafo único; e, artigo 60, I, “c”, V, § 3º.⁵ Por fim, a Declaração Sociolaboral do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) de 2015 estabeleceu que a promoção da saúde e da integridade física e mental dos trabalhadores deve constituir-se no objeto central dos esforços comuns dos países do MERCOSUL (artigo 17).⁶

No ordenamento jurídico brasileiro, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho foram apontados como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme artigo 1º, incisos III e IV, respectivamente, da Constituição Federal de 1988.⁷ Tais princípios asseguram a saúde dos trabalhadores, o que abarca a proteção à saúde mental deles.

2 ROCHA, Sarah Hora; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. A invisibilidade das doenças mentais ocupacionais no mundo contemporâneo do trabalho. **Pensar**, Fortaleza, v. 21, n. 3, p. 1106, set./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/4470>. Acesso em: 10 jul. 2020.

3 PENIDO, Lais de Oliveira. Saúde mental no trabalho: um direito humano fundamental no mundo contemporâneo. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 48, n. 191, p. 212, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242916>. Acesso em: 10 jul. 2020.

4 PENIDO, Lais de Oliveira. Saúde mental no trabalho: um direito humano fundamental no mundo contemporâneo. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 48, n. 191, p. 213-214, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242916>. Acesso em: 10 jul. 2020.

5 *Ibid*, p. 213- 214.

6 PENIDO, Lais de Oliveira. Saúde mental no trabalho: um direito humano fundamental no mundo contemporâneo. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 48, n. 191, p. 214, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242916>. Acesso em: 10 jul. 2020.

7 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

A dignidade da pessoa humana, segundo Moraes, tem substrato material em quatro postulados: (i) da igualdade, formal e substancial, proibindo-se todo tratamento discriminatório; (ii) da integridade psicofísica, que configuraria um “amplíssimo direito à saúde”, e o direito às condições mínimas de vida digna; (iii) da liberdade, relacionada à autonomia privada, mas admite a ocorrência de limitações em prol do interesse social; e, (iv) da solidariedade, que preconiza a busca de uma sociedade livre e justa, sem excluídos ou marginalizados, que exerça a reciprocidade e o reconhecimento do outro.⁸

Constata-se, então, que a saúde mental dos trabalhadores tem grande vinculação com o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que as subjetividades dos indivíduos e a integridade psíquica deles se relaciona com condições dignas de existência.

Somado a esse supraprincípio da dignidade da pessoa humana, está o princípio fundamental do valor social do trabalho. O labor humano é amplamente tutelado na Constituição Federal de 1988, como se pode verificar ao ver o trabalho elencado como um dos direitos sociais (artigo 6º), assim como a garantia de variados direitos aos trabalhadores urbanos e rurais no artigo 7º e, ainda, a reverência da “valorização do trabalho humano” como fundamento da Ordem Econômica, cuja finalidade é “assegurar a todos a existência digna” (artigo 170). Todo esse cenário comprova a irradiação do valor social do trabalho nos ditames constitucionais e na legislação ordinária.

Ademais, associado aos princípios supramencionados, o direito à saúde e à segurança também são direitos fundamentais constantes na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 196 a 200. No artigo 225, o texto constitucional prevê, outrossim, o direito ao meio ambiente equilibrado, no qual se inclui o meio ambiente do trabalho (artigo 200, VIII).⁹

Exposto esse embasamento jurídico, Renata Queiroz Dutra anota, então, que devem se inserir no patrimônio jurídico imaterial dos trabalhadores, como forma de tutela da sua subjetividade:

o direito à afirmação da identidade pelo trabalho, o direito à manutenção da saúde mental, sem imposição de práticas estressantes ou assediadoras, a regulamentação do ritmo do trabalho dentro da jornada, o direito à desconexão do trabalho nos momentos de lazer, o direito ao estabelecimento de relações laborais saudáveis com colegas e gerentes, dentre outros que se apresentem como resposta às novas formas de ofensa à subjetividade daquele que trabalha frente aos excessos da organização produtiva.¹⁰

8 MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 117.

9 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

10 DUTRA, Renata Queiroz apud SÃO PAULO, Adriana Souza de. O assédio moral organizacional nos bancos e o adoecimento psíquico do trabalhador: a negociação coletiva como instrumento de controle preventivo. **Rev. TST**, São Paulo, vol. 84, nº 1, p. 38, jan./mar 2018. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/138250/2018_sao_paulo_adriana_assedio_moral.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 abr. 2020.

Percebe-se, assim, que o trabalho não se resume a um meio de sobrevivência; ele é, também, um modo de autorrealização, de inclusão social e de construção de identidade pessoal, de reconhecimento individual e coletivo, restando inquestionável o lado psicossomático dos trabalhadores.¹¹

Nesse sentido, o psiquiatra e sociólogo francês Christophe Dejours, representante da Psicodinâmica do Trabalho, confirmou que o trabalho é elemento de afirmação da identidade do indivíduo, pois este continua sendo o único mediador da realização do ego no campo social.¹² Dejours, analisando a nova estrutura organizacional pós-moderna, infere que subsiste um quadro permanente de sofrimento psíquico dos trabalhadores, que temem não satisfazer ou não estar à altura das imposições da organização do trabalho.¹³

O medo de demissão e a precarização do trabalho agravam a situação mencionada acima, o que, segundo Dejours, traz como principais consequências o aumento do sofrimento subjetivo; a neutralização da mobilização coletiva contra o sofrimento; a “estratégia defensiva do silêncio, da cegueira e da surdez”; o individualismo.¹⁴

Diante dessas considerações, nota-se a importância de se avaliar a realidade do trabalho de muitos brasileiros no sistema capitalista e neoliberal para se observar o quanto a saúde mental dessas pessoas pode ser abalada por conta dessa conjuntura política, social e econômica, como se verá adiante.

3 | A REALIDADE SOCIOECONÔMICA E POLÍTICA DO BRASIL SOBRE O LABOR: O CAPITALISMO E O NEOLIBERALISMO COMO CONTEXTO DO TRABALHO PRECARIZADO, E ADOCIMENTO MENTAL DO TRABALHADOR

O mundo do trabalho vem passando por diversas mudanças em função do capitalismo, da globalização, das mudanças tecnológicas, dos aspectos econômicos, e sociais, caracterizando novas formas de organização do trabalho.

A globalização surgiu com objetivo de modernizar as relações de trabalho, com a adoção de novas tecnologias, aumentando a produtividade dentro das empresas e fábricas. Porém essa lógica de se produzir mais com menos, sobrecarrega os empregados, prejudicando sua saúde física e mental, transformando o ambiente de trabalho em espaço de adoecimento.

O filósofo alemão Karl Marx percebeu que o trabalho é o conceito chave da sociedade, desta forma, toda a história da humanidade passaria por uma luta de classes entre os burgueses donos do capital e dos meios de produção e os trabalhadores que vendiam sua força de trabalho.¹⁵

11 Ibid, p. 35-36.

12 DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011. p. 28.

13 Ibid, p. 28.

14 DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011. p. 28.

15 PACHUKANIS, Evguíeni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução Paula Vez de Almeida. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

Desse modo, é imprescindível falar de trabalho. Em uma mesma definição de trabalho é possível encontrar “a de realizar uma obra que te expresse, que dê reconhecimento social e permaneça além da tua vida; e a de esforço rotineiro e repetitivo, sem liberdade, de resultado consumível e incômodo inevitável”.¹⁶ Destarte, é possível perceber que o trabalho tem uma função dúplice, sendo essencial para se compreender o labor humano na contemporaneidade.

O neoliberalismo surgiu no País com o Presidente da República Fernando Collor de Mello, que precisou enfrentar alguns problemas econômicos relacionados ao fim da ditadura militar, como a inflação. Em razão disso, o referido Presidente propôs a criação de uma nova moeda, alterações nas leis trabalhistas, abertura do mercado nacional e privatização de empresas. Essas medidas ficaram conhecidas como o Plano Collor, com o intuito de melhorar a economia do País. A partir desse momento o discurso neoliberal passa a ser preponderante nas relações econômicas e políticas.

O neoliberalismo se trata de uma “reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar [...]”¹⁷. O neoliberalismo é “em primeiro lugar, normativo: o mercado deve dominar tudo e o Estado deve ficar reduzido ao papel de preservar as instituições que permitam o funcionamento do primeiro”.¹⁸

Desse modo, o neoliberalismo defende um Estado com intervenção mínima em relação aos direitos sociais e trabalhistas e, ao mesmo tempo, quer que o Estado seja passivo em relação aos lucros. O neoliberalismo tem como objetivo a implementação do enxugamento do Estado e, nesse contexto, de desregulamentação dos direitos, principalmente dos direitos trabalhistas. Nesse modelo econômico se acreditava que os direitos sociais eram um atraso para a economia do País em decorrência do seu custo elevado, prejudicando o crescimento econômico e a competitividade do mercado nacional.

Dessa forma, a flexibilização e a precarização dos direitos trabalhistas surgem com o objetivo de reduzir os custos da mão de obra como estímulo à economia nacional, ou seja, a tendência é a retirada de direitos sociais para atender a crise do capital. A flexibilização “poderia ser definida como a possibilidade, inserida na própria lei existente, de excetuar alguns direitos trabalhistas, tornando-os maleáveis”.¹⁹ A precarização, em contrapartida, caracteriza-se pela desregulamentação ou perda dos direitos trabalhistas e sociais.²⁰

16 ALBORNOZ, Suzana. **O que é Trabalho**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 9.

17 ANDERSON, Perry. *Balanço do Neoliberalismo*. In: Emir Sader (org.), **Pós-Neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2008, p. 9.

18 PAULANI, Leda. **Modernidade e Discurso Econômico**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005, p.128.

19 CAMPANA, Priscila. O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 37 n. 147, p. 139, jul./set. 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/614/r147-12.PDF>. Acesso em: 25 jun. 2020.

20 Nesse sentido: A flexibilização dos direitos sociais, assim, é mais um mecanismo capitalista de manutenção do sistema de exploração e aferição de lucros às empresas e conglomerados econômicos. Flexibiliza-se para a manutenção da mais-valia, para o controle da taxa de lucro. Quanto menos “encargos sociais” tiver o capitalista, quanto menos gastar com o trabalhador, melhor gerencia seus interesses na busca por acumulação de capital. (CAMPANA, Priscila. O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 37 n. 147, p. 142, jul./set. 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/614/r147-12.PDF>. Acesso em: 25 jun. 2020.)

A reforma trabalhista implementada pela Lei n. 13.647/2017 priorizou o sistema econômico, condizendo com uma das movimentações do modo de produção capitalista, ou seja, buscam uma elevação da taxa de lucro com a alteração na repartição entre a remuneração do trabalhador e o lucro.

As alterações na lei trabalhista surgiram com o intuito de gerar mais empregos, diminuindo os custos da mão de obra, porém essa escolha política de contratações precárias pressionam o trabalhador a aceitar condições menos favoráveis, fazendo com que o trabalhador fique em situação de desigualdade frente ao empregador, gerando um aumento de doenças no trabalho, sofrimento do trabalho, acidentes de trabalho violando o trabalho digno.

Nesse sentido, a precarização é, [...] uma forma particular assumida pelo processo de exploração do trabalho sob o capitalismo em sua etapa de crise estrutural, podendo, portanto, ser mais ou menos intensa, uma vez que não é uma forma estática. Nas épocas de crise - ainda mais quando esta tem um claro acento estrutural - o que se assiste é a sua intensificação, o que vimos denominando como a persistente tendência à *precarização estrutural do trabalho em escala global* [...].²¹

A pressão sobre os trabalhadores devido às demandas do mercado econômico traz prejuízos à saúde física e psíquica dos trabalhadores, transformando o ambiente de trabalho em espaço de adoecimento. O debate sobre a relação entre trabalho e saúde mental se faz importante para a busca de mudanças nessa relação.

O capitalismo impõe um ritmo de trabalho produtivista, com jornadas exaustivas, imposição de metas abusivas, excesso de cobrança, falta de reconhecimento e autonomia no ambiente de trabalho. O trabalhador não consegue se adaptar, tornando o ambiente de trabalho negativo para o obreiro, deteriorando as condições de saúde, causando tantos afastamentos relacionados à saúde mental.

Em contraponto à precarização e a flexibilização destaca-se o argumento do trabalho decente/digno. Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT) trabalho decente é definido como aquele “trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna”.²²

As alterações na forma de gestão do modelo econômico e nas relações trabalhistas, como a flexibilização de contratação, somadas ao desemprego e à informalidade, levam ao agravamento da questão social, uma vez que esse panorama enseja a insegurança do trabalhador, fragiliza sua capacidade de reivindicação e, com isso, rebaixa os salários. No contexto social surgem fenômenos como a desigualdade, a miséria e a insegurança, intimamente relacionados às formas de produção e circulação do valor.

Infere-se, então, que o trabalho não deve ser considerado como mera mercadoria e o

21 ANTUNES, Ricardo. *Asociedade dos adoecimentos no trabalho*. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 123, p. 413, jul./set. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000300407&lng=pt&lng=pt. Acesso em: 26 jun. 2020.

22 OIT apud AZEVEDO NETO, Planton. **O Trabalho Decente como um Direito Humano**. São Paulo: LTr, 2015, p. 64.

trabalhador não é apenas um instrumento do sistema capitalista. Sendo assim é necessário que o trabalho não seja visto apenas sob o aspecto econômico, devendo ser analisado sob a ótica do trabalho digno.

4 | OS DESAFIOS DA EFETIVAÇÃO DAS JUSGARANTIAS TRABALHISTAS DE SAÚDE MENTAL NA PRÁTICA DO TRABALHO PRECARIZADO

Conforme já foi dito, o mundo do trabalho vem passando por diversas mudanças caracterizando novas formas de organização do trabalho, porém essa escolha de contratações precárias, pressionam o trabalhador a aceitar condições menos favoráveis, fazendo com que o trabalhador fique em situação de desigualdade frente ao empregador, gerando um aumento de doenças no trabalho, sofrimento do trabalho, acidentes de trabalho violando o trabalho digno, transformando o ambiente de trabalho em espaço de adoecimento.

A flexibilização e a precarização surgiram como um mecanismo capitalista de manutenção do sistema de exploração e aferição de lucros, atendendo a crise do capital, reduzindo os encargos sociais, para estimular a economia. Dessa forma, quanto menos gastar com o trabalhador, mais fácil a busca pela acumulação de capital.²³ Nessa mesma linha, cabe a seguinte transcrição:

O adoecimento mental está intrinsecamente ligado às condições de vida e às condições de trabalho. De acordo com os estudos desenvolvidos por Dejours, a organização do trabalho é responsável pelas consequências penosas ou favoráveis para o funcionamento psíquico do trabalhador, ou seja, cada modelo de organização do trabalho pode facilitar, ou não, a saúde mental do trabalhador.

Dessa forma, a dignidade humana é fundamento constitucional para o trabalho, já que esse só se legitima com condições dignas. Assim, o debate sobre a relação entre trabalho e saúde mental se faz imprescindível para a busca de mudanças nessa relação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, fazendo parte desse o ambiente de trabalho. Desse modo, tanto o empregador como o empregado devem cumprir com as condições de trabalho saudáveis e dignas, sendo responsabilidade jurídica do empregador garantir o trabalho em um ambiente saudável e equilibrado, promovendo a saúde e a proteção de riscos contra a integridade e a dignidade humana no trabalho.

A maioria das doenças mentais e físicas são influenciadas por uma combinação de fatores de risco para a saúde e segurança dos trabalhadores, presentes ou relacionados

23 Nessa mesma linha, cabe a seguinte transcrição: “[...] a flexibilização se expressa na diminuição drástica das fronteiras entre atividade laboral e espaço da vida privada, no desmonte da legislação trabalhista, nas diferentes formas de contratação da força de trabalho e em sua expressão negada, o desemprego estrutural.” (ANTUNES, Ricardo. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 123, p. 413, jul./set. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000300407&lng=pt&tng=pt. Acesso em: 26 jun. 2020.)

ao ambiente de trabalho, podendo ser classificados em cinco grupos: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais e mecânicos e de acidentes:

[...] os fatores que contribuem para a maior incidência do processo de adoecimento, a progressiva diminuição ou ausência do mínimo de controle dos trabalhadores sobre o processo de trabalho. Para a autora, essa ausência constitui-se em risco real para o desenvolvimento de diferentes formas de adoecimento que se desdobram em “problemas osteoarticulares, distúrbios gastrintestinais, alterações cardiovasculares, distúrbios de saúde mental e acidentes de trabalho”.²⁴

A adoção de novas tecnologias e métodos gerenciais que impõe uma maior produtividade, intensificando o trabalho, causam uma maior incidência de doenças relacionadas ao trabalho, como o estresse, a fadiga física e mental, Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), entre outras. Abaixo estão indicadas determinadas patologias constantes na lista de transtornos mentais e de comportamento relacionados ao trabalho, de acordo com a Portaria/MS N° 1.339/1999:

- Demência em outras doenças específicas classificadas em outros locais (F02.8) • Delirium, não-sobreposto à demência, como descrita (F05.0) • Transtorno cognitivo leve (F06.7) • Transtorno orgânico de personalidade (F07.0) • Transtorno mental orgânico ou sintomático não especificado (F09.-) • Alcoolismo crônico (relacionado ao trabalho) (F10.2) • Episódios depressivos (F32.-) • Estado de estresse pós-traumático (F43.1) • Neurastenia (inclui síndrome de fadiga) (F48.0) • Outros transtornos neuróticos especificados (inclui neurose profissional) (F48.8) • Transtorno do ciclo vigília-sono devido a fatores não-orgânicos (F51.2) • Sensação de estar acabado (síndrome de burnout, síndrome do esgotamento profissional) (Z73.0).²⁵

A OMS (Organização Mundial da Saúde) reconhece o conceito de saúde mental como “não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade, mas como um estado de completo bem-estar físico, mental e social”²⁶. Sendo assim, é fundamental priorizar a saúde mental dos trabalhadores. Para se alcançar esse objetivo, é preciso garantir que o trabalho seja prestado em condições dignas e favoráveis ao psicológico dos trabalhadores.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas formas de organização do trabalho impõem um ritmo de trabalho produtivista, com jornadas exaustivas, impondo metas abusivas, com excesso de cobrança, que derrogam por sobrecarregar o trabalhador, tornando o ambiente de trabalho

24 SATO, Leny apud AZEVEDO NETO, Planton. **O Trabalho Decente como um Direito Humano**. São Paulo: LTR, 2015, p. 412.

25 MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE NO BRASIL. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. **Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil**; organizado por Elizabeth Costa Dias; colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_relacionadas_trabalho_manual_procedimentos.pdf. Acesso em: 3 jul. 2020.

26 DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial da Saúde: saúde mental: nova concepção, nova esperança**. Lisboa: Climepsi Editores, 2002, p. 30. Disponível em: https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf?ua=1. Acesso em: 3 jul. 2020.

desequilibrado e prejudicial para o obreiro. O adoecimento mental está intrinsicamente ligado as condições de vida e as condições de trabalho, sendo assim a organização do trabalho pode ser responsável pelas consequências penosas ou favoráveis para o funcionamento psíquico do trabalhador.

A flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas, assim como a precarização, é mais um mecanismo capitalista de manutenção do sistema de exploração e aferição de lucros, além de atender a crise do capital. Porém, essas alterações na forma de gestão do modelo econômico e nas relações trabalhistas, somadas ao desemprego e à informalidade, levam ao agravamento da questão social, uma vez que esse panorama enseja a insegurança do trabalhador e fragiliza sua capacidade de reivindicação.

O presente artigo buscou, então, contribuir para o enriquecimento das discussões sobre o direito humano à saúde mental que todos os trabalhadores fazem jus, em prol da efetivação de um labor digno/decente e que preze pelas subjetividades dos indivíduos, independentemente do modelo socioeconômico de produção vigente.

Nesse aspecto, é preciso priorizar a saúde mental dos trabalhadores, para se alcançar esse objetivo. As instituições públicas e privadas devem garantir que o trabalho seja prestado em condições dignas e favoráveis ao psicológico dos trabalhadores, além de focar na promoção da qualidade de vida, da prevenção de danos, da proteção de riscos contra a integridade e a dignidade humana no trabalho.

REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, Suzana. **O que é Trabalho**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: Emir Sader (org.), **Pós-Neoliberalismo: As Políticas Sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2008.

ANTUNES, Ricardo. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000300407&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 26 jun. 2020.

AZEVEDO NETO, Planton. **O Trabalho Decente como um Direito Humano**. São Paulo: LTr, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

CAMPANA, Priscila. O impacto do neoliberalismo no Direito do Trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 37 n. 147 jul./set. 2000. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/614/r147-12.PDF>. Acesso em: 25 jun. 2020.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial da Saúde**: saúde mental: nova concepção, nova esperança. Lisboa: Climepsi Editores, 2002. Disponível em: https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf?ua=1. Acesso em: 3 jul. 2020.

ECCE HOMO. **Episódio 7: Trabalho**. Produção: Le Grup Conscient. Canadá. 1999. Duração: 52 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MPB83diYqGw>. Acesso em: 10 abr. 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE NO BRASIL. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. **Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil**; organizado por Elizabeth Costa Dias; colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_relacionadas_trabalho_manual_procedimentos.pdf. Acesso em: 3 jul. 2020.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. *In*: **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

PAULANI, Leda. **Modernidade e Discurso Econômico**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução Paula Vez de Almeida. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PENIDO, Laís de Oliveira. Saúde mental no trabalho: um direito humano fundamental no mundo contemporâneo. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 48, n. 191, p. 209-229, jul./set. 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242916>. Acesso em: 10 jul. 2020.

ROCHA, Sarah Hora; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. A invisibilidade das doenças mentais ocupacionais no mundo contemporâneo do trabalho. **Pensar**, Fortaleza, v. 21, n. 3, p. 1104-1122, set./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/4470>. Acesso em: 10 jul. 2020.

SÃO PAULO, Adriana Souza de. O assédio moral organizacional nos bancos e o adoecimento psíquico do trabalhador: a negociação coletiva como instrumento de controle preventivo. **Rev. TST**, São Paulo, vol. 84, nº 1, p. 19-48, jan/mar 2018. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/138250/2018_sao_paulo_adriana_assedio_moral.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 abr. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Atuação jurídica 159

C

Consumidor 3, 58, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

D

Dados pessoais 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 88, 161

Desapropriação 47, 48, 49, 50, 51

Direito 1, 2, 3, 5, 8, 10, 12, 14, 15, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 64, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 135, 136, 138, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 169, 175, 176, 177, 179

Direitos humanos 14, 23, 34, 63, 75, 76, 111, 122, 125, 146, 179

E

Ética ecológica 100, 111

F

Função social 32, 34, 35, 47, 48, 49, 50, 51

J

Justiça 1, 3, 4, 8, 11, 12, 24, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 39, 45, 93, 98, 100, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 142, 148, 152, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178

M

Migração transnacional 14

P

Poderes 28, 30, 31, 33, 43, 44, 108, 124, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 146, 149, 152, 153, 154, 155, 157

Poder Judiciário 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 45, 106, 122, 123, 125, 126, 129, 130, 136, 138, 144, 145, 146, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173, 175

Políticas públicas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 56, 69, 116, 126, 141, 149, 153, 154, 157, 179

Práxis 41, 159

Processo judicial eletrônico 159, 163, 164, 168, 169, 170, 172, 175, 176, 177

Proteção de dados 53, 54, 58, 61, 62, 63

R

Refugiados 16, 18, 19, 20, 21


Responsabilidade civil 53, 59, 60, 64, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 108, 111


S


Saneamento básico 65, 66, 71, 72, 119


T

Trabalho 4, 15, 16, 26, 27, 32, 36, 41, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 109, 114, 115, 122, 124, 125, 126, 127, 133, 135, 139, 145, 150, 153, 157, 159, 160, 170, 171, 175, 176

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 





O DIREITO


e sua práxis


III


Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

III


Atena
Editora
Ano 2022